

## ESTATUTOS DA ADEPTOLIVA

### CAPÍTULO I Princípios Gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Constituição e Designação

1. A ADEPTOLIVA - Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional dos concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil, adiante designada por ADEPTOLIVA, é uma associação que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A ADEPTOLIVA tem por área de atuação os concelhos de Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e Tábua, podendo alargá-la a outros municípios onde se faça sentir a necessidade de dinamização de formação profissional.
3. A ADEPTOLIVA poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais, existentes ou a criar, que agreguem outras instituições com objecto afim e que tenham em vista a representação institucional e a defesa dos interesses conjuntos dos estabelecimentos de ensino profissional.

#### ARTIGO 2.º

##### Natureza e Objecto

1. A ADEPTOLIVA é uma associação de direito privado nos termos do Código Civil e goza de autonomia administrativa e financeira.
2. O objecto social da associação é o ensino na EPTOLIVA – Escola Profissional de Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil, adiante designada por EPTOLIVA.
3. Na prossecução do seu objecto, a ADEPTOLIVA goza ainda de autonomia cultural, científica, tecnológica e pedagógica, embora sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministro da Educação.
4. Para a prossecução do objecto da ADEPTOLIVA e o desempenho das atribuições previstas no artº. 4º. do Decreto-Lei nº. 4/98, de 8 de Janeiro, tendo em vista o funcionamento da EPTOLIVA, em obediência ao referido diploma e designadamente as seguintes, propõe-se:
  - a) Contribuir para a formação integral dos alunos e formandos, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
  - b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respectivo tecido social, identificado no nº. 2 do artº. 1º. dos presentes Estatutos;
  - c) Facultar aos alunos e formandos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
  - d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades de desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
  - e) Facultar aos alunos e formandos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

#### ARTIGO 3.º

##### Sede, Delegações/Pólos e Duração

1. A ADEPTOLIVA tem a sua sede nas instalações da EPTOLIVA, sitas na Avenida 5 de Outubro, na cidade de Oliveira do Hospital, podendo, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, ser transferida para outro local do concelho de Oliveira do Hospital.
2. A ADEPTOLIVA tem ainda delegações, nos municípios de Tábua e Arganil, correspondentes aos pólos da EPTOLIVA criados nesses municípios e em cujas instalações funcionam.
3. Poderão ser criadas, com autorização da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, delegações noutros municípios que venham a ser aceites como associados, em função da eventual entrada em funcionamento nesses municípios, por deliberação da Direcção, de novos Pólos da EPTOLIVA.
4. A ADEPTOLIVA exerce a sua actividade por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II Dos Associados

#### ARTIGO 4.º

##### Categoria dos Associados

1. A ADEPTOLIVA será constituída por membros fundadores, membros efectivos, membros honorários e membros promotores.

#### ARTIGO 5.º

##### Dos Fundadores, Efetivos, Honorários e Promotores

1. São fundadores os associados outorgantes da escritura de constituição da ADEPTOLIVA.
2. São admitidos como associados efectivos os municípios relativamente aos quais seja deliberado pela Direcção a criação de novos pólos da EPTOLIVA.
3. Poderão ser admitidos como associados efectivos, pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou que desenvolvam actividade nos concelhos que constituem a área de actuação da ADEPTOLIVA, desde que comunguem dos seus objectivos e nesse sentido possam intervir de um modo positivo no processo de funcionamento da EPTOLIVA, e que sejam admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
4. São associados promotores todas as empresas e empresários em nome individual que colaborem na prossecução dos objectivos da EPTOLIVA, nomeadamente na promoção de uma formação de qualidade.
5. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído efectivamente para o prestígio, desenvolvimento e engrandecimento da EPTOLIVA enquanto estabelecimento privado de ensino profissional ou tenham prestado relevantes serviços à associação e como tal sejam reconhecidos, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

#### ARTIGO 6.º

##### Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados relativamente à ADEPTOLIVA:
  - a) Auferir dos benefícios da sua actividade no respeito pelos presentes estatutos, pelos estatutos da EPTOLIVA e pela legislação em vigor;
  - b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
  - c) Exercer os direitos previstos nestes estatutos e nos seus regulamentos internos;
  - d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o seu funcionamento;
  - e) Participar nas suas actividades;
  - f) Propor alterações aos Estatutos;
  - g) Eleger e ser eleito para os seus Órgãos Sociais, nos termos dos presentes estatutos;
  - h) Propor à Assembleia Geral Eleitoral, lista para os Órgãos Sociais.
2. Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas g) e h) do número 1 deste artigo.

#### ARTIGO 7.º

##### Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos associados fundadores e efectivos:
  - a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro, designadamente no que se refere ao exercício das competências previstas nos seus artigos 16º e 17º;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da ADEPTOLIVA;
  - d) Participar nas despesas de funcionamento da ADEPTOLIVA, nomeadamente através do pagamento de quota, tendo em vista assegurar o normal funcionamento da EPTOLIVA;

- e) Prestar à ADEPTOLIVA toda a colaboração necessária à prossecução da sua actividade;
  - f) Zelar pelo bom nome e engrandecimento da ADEPTOLIVA.
2. Os associados promotores têm os mesmos deveres dos associados efetivos, com excepção do referido na alínea d)
  3. Os associados honorários têm os mesmos deveres dos associados efetivos, com excepção dos referidos nas alíneas a) e d) do número 1 deste artigo.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Representação das Pessoas Colectivas Associadas**

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar em todos os órgãos sociais da ADEPTOLIVA pelos legais representantes, pelos substitutos legais destes nos respectivos órgãos ou, pontualmente, por outros agentes dos respectivos órgãos por eles designados.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Abandono ou Perda de Qualidade de Associado**

1. A demissão de qualquer dos membros da ADEPTOLIVA, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três meses de antecedência. Nesse período, mantém-se as obrigações, direitos e deveres do associado.
2. Perde a qualidade de associado qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da ADEPTOLIVA e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
3. A suspensão ou exclusão será decidida em reunião da Direcção, por maioria de dois terços. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. Em caso de demissão ou perda de qualidade de um associado, este fica excluído do cumprimento dos deveres previstos no art.º 7.º, sem prejuízo da sua eventual responsabilização pelos actos praticados ao tempo em que tal qualidade foi detida.
5. Quando, por força da demissão ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da ADEPTOLIVA, haja necessidade de promover a sua substituição no respectivo órgão, a Assembleia Geral decidirá a sua substituição nos casos da Mesa da Assembleia e do Conselho Fiscal

### **CAPÍTULO III**

#### **Estrutura Orgânica e Funcionamento**

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Estrutura Orgânica**

1. A estrutura orgânica da ADEPTOLIVA é composta pelos seguintes órgãos sociais:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. Atendendo a que o objecto específico da ADEPTOLIVA é assegurar o funcionamento da EPTOLIVA, poderão, no seio desta e mediante a elaboração de estatutos próprios, ser criados outros órgãos para o exercício das competências de natureza técnico-pedagógica da mesma escola profissional.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADEPTOLIVA e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da ADEPTOLIVA no pleno gozo dos seus direitos.
3. Os associados honorários podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Competências da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos sujeitos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Eleger ou substituir, por escrutínio secreto, em lista plurinominal, os órgãos sociais da ADEPTOLIVA, com excepção da Direcção;
  - b) Aprovar anualmente o Relatório e Contas, bem como os Orçamentos e Planos de Actividades apresentados pela Direcção;
  - c) Deliberar sobre as alterações aos presentes Estatutos e sobre a extinção e dissolução da ADEPTOLIVA, cujas deliberações serão tomadas nos termos previstos no Código Civil;
  - d) Conceder autorização à ADEPTOLIVA para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício dos respectivos cargos;
  - e) Definir as linhas de orientação da ADEPTOLIVA no que toca à prossecução dos seus objectivos;
  - f) Apreciar os recursos por expulsões ou suspensões decididas pela Direcção, sendo que qualquer decisão de expulsão ou suspensão de um dos associados será anulada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral;
  - g) Determinar a dissolução da ADEPTOLIVA, de acordo com as disposições previstas no artigo 21º destes Estatutos;
  - h) Deliberar sobre a admissão de novos associados nos termos previstos nos n.ºs. 3,4 e 5 do art.º 5º;
  - i) Destituir o Conselho Fiscal com os votos de dois terços dos associados presentes;
  - j) Deliberar sobre a alteração da sede e aprovar a criação de delegações, mediante proposta da Direcção, para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 3º;
  - k) Aprovar a adesão da ADEPTOLIVA a organismos nacionais ou internacionais, existentes ou a criar, que agreguem outras instituições com objecto afim e que tenham em vista a representação institucional e a defesa dos interesses conjuntos dos estabelecimentos de ensino profissional;
  - l) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a ADEPTOLIVA e que compunham alguns dos seus órgãos sociais;
  - m) Deliberar sobre a contratação de empréstimos, oneração de imóveis pertencentes ao seu património e a avaliação de donativos, doações ou legados à ADEPTOLIVA.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários (Primeiro e Segundo Secretário), eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros com direito a voto por escrutínio secreto.
2. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e, na ausência deste, pelo Segundo Secretário que, se também não estiver presente após esgotado o tempo subsequente a segunda convocatória, obrigará à formação de uma mesa ad hoc a constituir de entre os associados presentes.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira e última reuniões anuais destinadas, obrigatoriamente à apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e à apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, respectivamente, e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de um quarto dos associados efetivos e fundadores, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Quando a Direcção, Conselho Fiscal ou um quarto dos associados, solicitarem uma reunião extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar, obrigatoriamente, no prazo máximo de dez dias, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião.
5. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados.

6. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, meia hora após a hora marcada, com qualquer número de associados.
7. É permitido o voto por correspondência, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apenas para os efeitos eleitorais e desde que seja assegurado o respectivo sigilo.
8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com direito a voto, com excepção das previstas das alíneas c), g), h) e j) do artigo 12º, dos nºs 2 e 3 do artigo 14º e do nº1 do artigo 21º destes Estatutos.
9. Cada associado fundador, efectivo e promotor tem direito a um voto.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Convocatória e Ordem de Trabalhos**

1. A Convocatória para qualquer Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta, com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se três quartos dos associados presentes, com direito a voto, concordarem com as alterações propostas.
3. A alteração dos Estatutos e a destituição dos órgãos sociais, só poderão ser efectuadas em Assembleia Geral extraordinária, para esse efeito expressamente convocada, e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Da Direcção**

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da ADEPTOLIVA e é constituída por representantes dos municípios que tenham a qualidade de sócios efetivos.
2. A Direcção é constituída por um mínimo de um representante dos municípios que tenham a qualidade de sócios efetivos e é composta por um presidente e vogais, a designar do seguinte modo:
  - a) O Presidente será o presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, como entidade maioritária na participação do património da ADEPTOLIVA, ou o Vereador, membro do seu gabinete de apoio ou cidadão de reconhecido mérito que por ele for para o efeito designado;
  - b) Os vogais serão os presidentes das câmaras municipais que tenham a qualidade de sócios efetivos da ADEPTOLIVA, ou os vereadores, membros do seu gabinete de apoio ou cidadãos de reconhecido mérito que por eles forem para o efeito designados;
  - c) Caso seja par o número de municípios que tenham a qualidade de sócios efetivos, o elemento da direcção necessário à constituição de número impar será nomeado de forma rotativa pelos municípios que integram a Direcção, em moldes a definir por estes;
  - d) O período a que obedecerá a rotação definida na alínea anterior não poderá ser superior a um ano.
3. Têm assento nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, os membros da direcção executiva da Eptoliva.
4. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos vogais, expressamente designado para o efeito.
5. Os membros da Direcção são responsáveis pelos actos praticados no exercício das respectivas funções.
6. A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.
7. As reuniões da Direcção, serão convocadas por meio de carta ou telefax, ou email, indicando-se a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e de modo a que com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, seja do conhecimento dos respectivos membros a sua realização.
8. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade. Exceptua-se o previsto no nº. 3, do artº. 9º.

9. Para obrigar a ADEPTOLIVA são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu Presidente ou, no seu impedimento, o seu substituto expresso.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Competências da Direcção**

1. Compete à Direcção exercer todos os poderes necessários à prossecução dos fins da ADEPTOLIVA, sendo igualmente da sua responsabilidade o exercício das competências cometidas à entidade proprietária da EPTOLIVA previstas no artº. 16º do Decreto-Lei nº. 4/98, de 8 de Janeiro, designadamente as seguintes:
  - a) Representar a escola profissional EPTOLIVA junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
  - b) Dotar a escola profissional EPTOLIVA de estatutos;
  - c) Assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente, conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
  - d) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
  - e) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola profissional EPTOLIVA e proceder à sua gestão económica e financeira;
  - f) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
  - g) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
  - h) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar;
  - i) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades da Escola;
  - j) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
  - k) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
2. Compete ainda à Direcção:
  - a) Criar, organizar e dirigir os serviços da EPTOLIVA;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
  - c) Definir, orientar e fazer executar a actividade da EPTOLIVA, de acordo com o Plano de Actividades e linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
  - d) Apresentar à Assembleia Geral o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da ADEPTOLIVA e da EPTOLIVA;
  - e) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos;
  - f) Em geral praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da ADEPTOLIVA;
  - g) Deliberar sobre a admissão de novos associados nos termos previstos no nº. 2 do artº. 5º;
  - h) Propôr a atribuição da categoria de associados honorários;
  - i) Propôr à Assembleia Geral a admissão de novos sócios efectivos;
  - j) Deliberar quanto à criação de novos pólos da EPTOLIVA;
  - k) Propôr à Assembleia Geral a criação de novas delegações;
  - l) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
  - m) Propôr à Assembleia Geral a forma de participação dos associados, com excepção dos honorários e dos promotores, nas despesas de funcionamento da ADEPTOLIVA, tendo em vista assegurar o normal funcionamento da EPTOLIVA;
  - n) Deliberar, conforme previsto no nº. 3 do artº. 9º., sobre expulsões ou suspensões na sequência de processos instaurados contra associados por actos ou omissões praticados

- contra os interesses da ADEPTOLIVA, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Geral;
- o) Exercer os demais poderes de superintendência e de designação dos órgãos internos da escola profissional, nos termos constantes dos respectivos estatutos;
  - p) Promover, em conformidade com o previsto no nº. 1, do art.º 18º., a realização da Assembleia Geral Eleitoral.
  - q) Fixar o valor da quota mensal a pagar pelos associados efectivos.
  - r) O exercício da competência referida na alínea c) do nº 1 e nas alíneas b), c) e e) do nº 2 do presente artigo poderá ser delegado na direcção executiva da EPTOLIVA.
3. Compete em especial ao Presidente:
- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção,
  - b) Decidir, em caso de empate, exercendo voto de qualidade;
  - c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da ADEPTOLIVA;
  - d) Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a ADEPTOLIVA;
  - e) Representar ou fazer representar a ADEPTOLIVA em juízo e fora dele.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização e controle da ADEPTOLIVA, sendo constituído por um Presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
  - a) Examinar, quando julgue conveniente, a escrita e documentação da ADEPTOLIVA;
  - b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre o Relatório e Contas e sobre o Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte;
  - c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei;
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, a requerimento da Direcção ou da Assembleia Geral.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
5. A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir às reuniões desta.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Dos Cargos Sociais e do seu Exercício**

1. O mandato dos órgãos sociais da ADEPTOLIVA será coincidente com a duração dos mandatos das Câmaras Municipais associadas, podendo ser renovável, devendo proceder-se de tal modo que até um mês após a tomada de posse dos respectivos órgãos executivos possa ocorrer a designação da nova Direcção da ADEPTOLIVA e até três meses possa ocorrer a Assembleia Geral Eleitoral para os demais órgãos sociais.
2. Os cargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente.
3. Nenhum dos associados pode ser eleito ou designado para mais do que um dos órgãos sociais da ADEPTOLIVA simultaneamente.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Exercício Anual**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Património e Fundos**

1. Constituem receitas da ADEPTOLIVA:
  - a) As resultantes da comparticipação pública nas despesas inerentes aos cursos profissionais organizados pela escola profissional EPTOLIVA;

- b) As resultantes de outros financiamentos públicos de que a ADEPTOLIVA venha a beneficiar em consequência da celebração de contratos-programa com o Estado, tendo em vista o bom desenvolvimento da actividade da escola profissional EPTOLIVA;
- c) As resultantes do pagamento das quotas por parte dos associados fundadores e efectivos;
- d) As contribuições extraordinárias provenientes do Estado e das autarquias locais;
- e) Quaisquer subvenções e quaisquer proveitos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- f) As quantias cobradas a título de propinas ou outras taxas a pagar pelos alunos;
- g) Os produtos de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- h) As quantias provenientes da prestação de serviços e da venda de produtos ou de quaisquer outros bens do seu património próprio;
- i) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

2. Constituem património da ADEPTOLIVA todos os bens móveis e imóveis que na data de constituição da associação são propriedade da EPTOLIVA – Escola Profissional de Oliveira do Hospital/Tábua, bem como todos os bens móveis e imóveis que, sendo, com referência à mesma data, propriedade das entidades promotoras da EPTOLIVA que adquiram a qualidade de associadas da ADEPTOLIVA, mas afectos ao desempenho das funções da mesma escola profissional, tenham que, por força do Decreto-Lei nº. 4/98, de 8 de Janeiro, ser obrigatoriamente transferidos para a posse da ADEPTOLIVA.
3. Constituem ainda património da ADEPTOLIVA todos os bens móveis e imóveis adquiridos durante a sua existência e em resultado da sua actividade.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Dissolução**

1. A ADEPTOLIVA só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos de todos os associados, reunidos em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.
2. Na Assembleia que decide a dissolução será nomeada uma comissão liquidatária que, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.
3. Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da ADEPTOLIVA, dando aos fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, destino de acordo com o número seguinte e a lei.
4. A aplicação dos fundos resultantes da liquidação do património da ADEPTOLIVA, será feita no mais rigoroso respeito pela participação inicial de cada associado no património constituído, de tal modo que:
  - a) Os valores em numerário ou depósito sejam atribuídos às Câmaras Municipais associadas de forma proporcional ao número de alunos de cada concelho nos três últimos anos de actividade da escola profissional EPTOLIVA e que será obrigatoriamente aplicado por estas em acções e projectos que se incluam no âmbito da educação;
  - b) A propriedade dos bens móveis e imóveis seja transferida para os municípios associados em razão da sua localização e, relativamente aos bens móveis, do local onde habitualmente exerciam a sua função.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Foro Competente**

No caso de litígio, todas as questões serão decididas no foro da Comarca da sede da ADEPTOLIVA.